

NOTA TÉCNICA Nº 06/2019

TÍTULO: Instituições conveniadas com o poder público.

REFERÊNCIAS: Lei nº 11.494/2007,
Portaria Interministerial nº 07/2018,
Decreto nº 6.253/2007,
Lei Federal nº 13.019/2014
Acórdão nº 4901/2017 - TC/PR

INTERESSADOS: Municípios do Paraná, gestores públicos de educação, Conselhos do FUNDEB e Instituições Filantrópicas do Paraná.

1.DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

A distribuição dos recursos do Fundeb para as instituições conveniadas filantrópicas é feito através da conta do Fundeb dos Municípios ou do Estado.

Através da Portaria Interministerial nº 07/2018, de 28 de dezembro de 2018, contempla a matrícula da educação básica considerada na distribuição dos recursos do Fundeb em 2019 e os alunos conveniados.

O repasse deve atender o disposto no Decreto nº 6.253/2007 e a elaboração de Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

O valor a ser repassado é de acordo com o número de alunos atendidos dos segmentos de creche, pré-escola e educação especial, considerados as matrículas do último Censo Escolar e constante na Portaria Interministerial nº 07/2018, de acordo com o fator de ponderação e valor por aluno estimado para 2019 conforme tabela:

MUNICÍPIO DO PARANÁ					
ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB - 2019 - INSTITUIÇÕES CONVENIADAS - Nota Técnica 07/2018 (.....FNDE)					
ITEM	Modalidade de ensino	Matrículas (C)	Fator de Ponderação	Valor PR por aluno estimado - 2019 (R\$) (E)	Projeção (R\$) (C x E)
1	Cheche tempo Integral Conveniada		1,10	3.971,40	-
2	Creche tempo parcial Conveniada		0,80	2.888,29	-
3	Pré Escola tempo Integral conveniada		1,30	4.693,47	-
4	Pré Escola tempo parcial conveniada		1,05	3.790,88	-
5	Educação Especial Conveniada		1,20	4.332,43	-
	Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano		1,00	3.610,36	-
TOTAL		0		TOTAL	-

Fonte: FNDE/FUNDEB - Elaborado pela AMP/PR

De acordo com a portaria Interministerial nº 07, de 28 de dezembro de 2018, os municípios do Paraná tem com as Instituições conveniadas 39.221 alunos, correspondente a R\$ 164.500.457,34 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). De acordo com a tabela abaixo:

ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB - 2019 - INSTITUIÇÕES CONVENIADAS - Nota Técnica 07/2018 (.....FNDE)					
ITEM	Modalidade de ensino	Matrículas (C)	Fator de Ponderação	Valor PR por aluno estimado - 2019 (R\$) (E)	Projeção (R\$) (C x E)
1	Cheche tempo Integral Conveniada	14546	1,10	3.971,40	57.767.926,22
2	Creche tempo parcial Conveniada	404	0,80	2.888,29	1.166.868,35
3	Pré Escola tempo Integral conveniada	5091	1,30	4.693,47	23.894.445,59
4	Pré Escola tempo parcial conveniada	2627	1,05	3.790,88	9.958.636,51
5	Educação Especial Conveniada	16.552,5	1,20	4.332,43	71.712.580,68
	Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano		1,00	3.610,36	-
TOTAL		39.221		TOTAL	164.500.457,34

Fonte: FNDE/FUNDEB - Elaborado pela AMP/PR

O repasse dos recursos aos municípios, referente às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos seguimentos de creche, pré-escola e educação especial, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar.

Em 2019 temos 284 municípios conveniados e que atendem 39.221 alunos e 115 não conveniados.

O Governo do Estado tem 17.333 alunos conveniados de educação especial, gera uma receita de R\$ 75.091.877,64 (setenta e cinco milhões, noventa e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

GOVERNO DO PARANÁ					
ITEM	Modalidade de ensino	Matrículas (C)	Fator de Ponderação (D)	Valor PR por aluno estimado - 2019 (R\$) (E)	Projeção (R\$) (C x E)
1	Cheche tempo Integral Conveniada		1,10		
3	Pré Escola tempo Integral conveniada		1,30		
5	Educação Especial Conveniada	17.332,5	1,20	4.332,43	75.091.877,64
	Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano		1,00	3.610,36	-
TOTAL		17.333		TOTAL	75.091.877,64

Fonte: FNDE/FUNDEB - Elaborado pela AMP/PR

O Paraná tem um total de 56.553 alunos atendidos pelas instituições conveniadas, e um repasse do Fundeb/2019 total de R\$ 239.592.334,98 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS Á CONTA DO FUNDEB.

Os recursos repassados às instituições conveniadas pelos municípios deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino conforme o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

O repasse dos recursos do FUNDEB as instituições conveniadas deverão originar-se da parcela de 40% do FUNDEB, de acordo com o art. 8º, §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.494/23007, depois de deduzida a parcela mínima de 60%, que é vinculada ao pagamento da remuneração do magistério pertencente ao quadro dos servidores do município que se encontram cedidos para essas instituições.

A remuneração dos profissionais, professores e administrativos, cedidos à instituição conveniada, o município, deverá fazer a dedução do valor a ser repassado.

Sendo os recursos da parcela dos 40% do Fundo, sua aplicação pelas entidades conveniadas deve obedecer à regra de utilização em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), não sendo necessário por parte das instituições a observação da regra de destinação de 60% para a remuneração do magistério.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os convênios firmados entre as entidades filantrópicas e os municípios, para a transferência de recursos do Fundo as entidades não é necessário o envio ao FNDE, e sim mantidos apenas com os envolvidos, municípios e entidades.

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados as instituições conveniadas será de competência do Conselho do FUNDEB do município.

As instituições conveniadas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o previsto nos termos do convênio.

Atender na prestação de contas o Acórdão do TC/PR nº 4901, de 7 de dezembro de 2017.

É importante ressaltar que o valor aluno/ano do FUNDEB é estimado em função da expectativa de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício. Desta forma, o termo de convenio deve prever esta possibilidade de variação de valor aluno/ano e a forma de ajuste.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

Prof. Jacir Bombonato Machado
Assessor da Educação da AMP/PR

Frank Schiavini
Presidente da Associação dos Municípios do Paraná - AMP